



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 074/2011

Contrato para fornecimento e instalação de móveis para o Edifício Sede e Almoxarifado do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 100 do Pregão n. 050/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tecnoart Comércio e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa TECNOART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Bruno Lopes, n. 09, Fundos, Forquilha, São José/SC, CEP 88106-527, telefone (48) 3257-5373, inscrita no CNPJ sob o n. 06.973.921/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leonardo Camilo Inácio, inscrito no CPF sob o n. 728.436.409-20, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de móveis para o Edifício Sede e para o Almoxarifado do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 050/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de móveis para os seguintes locais:

1.1.1. prateleiras para o 10º andar do Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.1.2. armário para o Almoxarifado do TRESA, localizado na Rua Tiradentes, 7,

São José/SC.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.2. Os móveis de que trata a subcláusula 1.1 deverão possuir as seguintes características:

1.2.1. **ITEM 1:** Prateleiras para o 10^o andar (uma prancha):

DIMENSÕES	Conforme desenho anexo ao projeto básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 167/2011.
REVESTIMENTO	Revestimento: total externo (inclusive no fundo do móvel), em laminado melamínico de alta pressão, com 0,6mm de espessura, texturizado, na cor argila. Laterais em fita de acabamento, na cor argila, espessura de 2mm, colada a quente.
FIXAÇÃO	Mãos francesas em ferro, pintadas na cor preta.

1.2.2. **ITEM 2:** Armário para o Almojarifado – São José (3 pranchas):

DIMENSÕES	280cm de largura x 130cm de profundidade x 97cm de altura (com o rodapé).
REVESTIMENTO	Revestimento: total externo (inclusive no fundo do móvel), em laminado melamínico de alta pressão, com 0,6mm de espessura, texturizado, na cor argila. Revestimento: total interno (inclusive no fundo do móvel), em laminado melamínico de baixa pressão, na cor branca.
BASE	Estrutura: em MDF tipo standard com espessura de 18mm. Laterais com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 2mm, colada a quente .
TAMPO	Estrutura: em MDF tipo standard com espessura de 20mm; - laterais com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 2mm, colada a quente . - Vidro: Tampo de vidro incolor, com espessura de 12mm e bordas com acabamento lixado. Dimensões 240cm x 130cm; Tampo de vidro incolor, com espessura de 12mm e bordas com acabamento lixado. Dimensões 40cm x 116cm.
12 GAVETAS	Estrutura: em MDF tipo standard com espessura de 15mm; Sistema de Deslizamento: sobre trilhos de aço de 1,2mm de espessura, em pintura epóxi na cor branca. - bordas frontais em post forming 90°.
PUXADORES	Em alumínio maciço com 9,5cm de furo a furo aproximadamente, pintura epóxi preta, com seção circular.
SISTEMA DE APOIO COM 08 PÉS	Especificação de cada pé: em tubo de aço pintado na cor preta, com altura do piso ao móvel de 15cm, diâmetro aproximado de 5cm, que suporte aproximadamente 80 kg. Observação: o sistema deverá suportar aproximadamente 640kg.

Os desenhos (pranchas) devem ser acessados no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “**Contas Públicas**” / “**Licitações**” / “**Pregões**” / “**2011**”)

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos móveis obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 050/2011, de 15/08/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/08/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos móveis objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 449,99 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 5.398,99 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 42 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001428, em 01/09/2011, no valor de R\$ 5.848,98 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer os produtos propostos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes, isto é, os móveis não deverão apresentar botões na parte externa;

b) as fitas de acabamento devem ser coladas a quente; e

c) os móveis deverão ser entregues montados, incluídos todos os acessórios.

9.1.2. entregar e instalar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

9.1.3. entregar e instalar, no horário das 13 às 18h, os produtos nos seguintes locais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) **ITEM 1:** Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, 10º andar, Centro, nesta Capital; e

b) **ITEM 2:** Almoxarifado do TRESA em São José, localizado na Rua Tiradentes, 7, São José/SC.

9.1.3.1 após recebidos os produtos, serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos;

9.1.3.2. se constada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.4. em caso de substituição dos produtos, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos produtos.

9.1.4. conferir a compatibilidade dos materiais indicados e demais interferências que impliquem na execução do sistema proposto;

9.1.5. responsabilizar-se pelo cálculo da carga aplicada na estrutura dos objetos e pela especificação de materiais, garantindo, dessa forma, a completa execução, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto;

9.1.6. prestar garantia aos produtos pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.6.1. dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação formulada pelo Contratante;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 050/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento, na entrega, na instalação ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos móveis em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no reparo do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea

"c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEONARDO CAMILO INÁCIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO